



Probem

Assistência Familiar e Projeto Beneficiar

Rua Saldanha Marinho, 3612 - Sala 1 - São José do Rio Preto-SP.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

281

Cláusula Primeira - das Partes:

CONTRATANTE: Qualificado no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CONTRATADA (ADMINISTRADORA): PROBEM - Administradora de Cartão Desconto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.198.456/0001-61, com sede estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 3612, Sala 01, Santa Cruz, CEP 15014-300, São José do Rio Preto/SP, neste ato representada por seu sócio-diretor;

Cláusula Segunda - do Objeto.

Através deste contrato, a Administradora intermediará ao Contratante descontos e/ou situações diferenciadas nos produtos e/ou serviços a serem prestados por EMPRESAS CONVENIADAS à ADMINISTRADORA atuantes em diversos segmentos do mercado, tais como de Educação, Esporte, Lazer, Cultura, Saúde, Entretenimento, dentre outros.

Cláusula Terceira - Dos dependentes

O CONTRATANTE indicará os dependentes, relacionados no anexo I, que também farão jus aos benefícios ora estabelecidos. Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser indicados como dependente do CONTRATANTE o seu cônjuge, os ascendentes, os descendentes ou aqueles que, não se enquadrando nas hipóteses anteriores, possuam a mesma residência e comprovada dependência financeira do CONTRATANTE, de forma que a indicação dos dependentes pelo CONTRATANTE, deverá ocorrer no ato da assinatura deste termo, sendo vedada posterior alteração.

Parágrafo Segundo: A lista dos dependentes indicados pelo CONTRATANTE constituirá o anexo I, que integrará este contrato para os devidos fins.

Cláusula Quarta - Do Preço

Para contratar os serviços descritos na cláusula terceira, o CONTRATANTE pagará à ADMINISTRADORA o valor total de R\$ 378,00 (Trezentos e Setenta e Oito Reais), em função da execução dos serviços objetos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. O valor total de R\$ 378,00 (Trezentos e Setenta e Oito Reais), será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no montante de R\$ 31,50 (Trinta e Um Reais e Cinquenta Centavos) cada, e será pago através de débito em nota fiscal/conta de energia elétrica mediante prévia e específica autorização do contratante, conforme o anexo II, parte integrante deste documento.

Parágrafo Segundo. Os preços previstos nesta Cláusula sofrerão REAJUSTE no mês de Janeiro de cada ano, com base no índice IGPM/FGV do período acumulado dos 12 (doze) meses antecedentes, independentemente da data de assinatura deste contrato. O valor alterado será divulgado em jornal de grande circulação da sede da contratada.

Parágrafo Terceiro. O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer mensalidade possibilitará ao ADMINISTRADOR cancelar o nome do CONTRATANTE junto às EMPRESAS CONVENIADAS e rescindir o CONTRATO por culpa do CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis e da cobrança dos valores em atraso.

Cláusula Quinta - Do Prazo.

O presente CONTRATO possuirá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso qualquer das partes não manifeste a sua intenção de não renovação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único. Transcorridos mais de 12 (doze) meses da vigência do CONTRATO e estando o mesmo convertido em contrato por prazo indeterminado, as partes poderão rescindi-lo sem incidência de quaisquer ônus, desde que notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: Da Lista de Benefícios.

O CONTRATANTE receberá, gratuitamente, no ato da assinatura deste termo a "LISTA DE BENEFÍCIOS".

Parágrafo Primeiro. A LISTA DE BENEFÍCIOS, conterá o rol das EMPRESAS CONVENIADAS e os descontos e/ou situações diferenciadas nos produtos/serviços por elas prestados, a exceção dos serviços de auxílio funeral, que requer um contrato adicional para cada contratante e seus dependentes.

Parágrafo Segundo. No decorrer da vigência contratual, poderá haver alterações nas EMPRESAS CONVENIADAS, ou nos descontos e/ou situações diferenciadas, motivo pelo qual haverá periódica emissão de encartes de atualização das LISTAS DE BENEFÍCIOS, que poderão ser retirados pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, gratuitamente, na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro. As alterações previstas no inciso anterior decorrerão da negociação entre a ADMINISTRADORA e as EMPRESAS CONVENIADAS, e ocorrerão independentemente da autorização ou aviso prévio ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Caberá ao CONTRATANTE informar, imediatamente, à ADMINISTRADORA sobre eventual não concessão dos benefícios por parte das EMPRESAS CONVENIADAS.

Cláusula Sétima - Da Responsabilidade sobre os Produtos / Serviços Prestados.

As EMPRESAS CONVENIADAS responsabilizar-se-ão integral e exclusivamente pelo atendimento e qualidade dos serviços e/ou produtos disponibilizados ao CONTRATANTE e/ou aos seus dependentes, inclusive pelo recebimento dos mesmos, pelo que a ADMINISTRADORA não responderá em hipótese alguma.

Cláusula Oitava - Da responsabilidade sobre a autorização de débito e mudança de endereço.

Será de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, na hipótese de não ser o proprietário do respectivo imóvel, prestar todas as informações ao mesmo sobre a assinatura deste CONTRATO, bem como comunicar imediatamente a ADMINISTRADORA sobre qualquer mudança de endereço ocorrida no decorrer do prazo contratual, ocasião em que deverá fornecer o novo código do usuário (CDU) obtido junto à concessionária de energia elétrica.

Parágrafo Único. Caso o CONTRATANTE não informe imediatamente à ADMINISTRADORA sobre a mudança de endereço ocorrida e o respectivo código do usuário, arcará com todos os ônus decorrentes da cobrança do endereço anterior.

Cláusula Nona - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas e a devolução dos cartões PROBEM de sua titularidade e dos seus dependentes na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro. Excetua-se ao disposto nesta cláusula o PARÁGRAFO ÚNICO da cláusula quinta

Parágrafo Segundo. Em caso da rescisão deste Contrato por iniciativa da ADMINISTRADORA, esta se obriga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a comunicar este fato aos CONTRATANTES, por meio de correspondência individual, ou por meio de jornal de grande circulação local sem incidência de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo anterior, a ADMINISTRADORA desobrigará o CONTRATANTE das mensalidades vincendas e de quaisquer outras penalidades.

Cláusula Décima - Das Condições Gerais.

São condições gerais deste contrato:

I - O presente contrato resulta de consenso entre os pactuantes com relação ao seu conteúdo e forma:

II - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no uso das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia ou novação, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades.

O descumprimento contratual por quaisquer das partes, devidamente comprovado, ensejará à parte inocente, a seu critério e conveniência a possibilidade de rescisão contratual, sem a incidência de quaisquer ônus.

Cláusula Décima Segunda - dos Conceitos Utilizados.

Para a mais perfeita interpretação deste contrato, visando ao seu adequado e integral cumprimento pelas partes contratantes, são convenencionados os seguintes conceitos, aplicados ao longo do documento;

I - ADMINISTRADORA: pessoa jurídica que será responsável pelo credenciamento e negociação junto a empresas de diversos segmentos de atuação no mercado, através da celebração de "Termos de Convênio", a fim de implementar descontos e/ou situações diferenciadas nos produtos e/ou serviços por elas prestados, criando benefícios exclusivos aos consumidores titulares do cartão de identificação PROBEM e seus dependentes, regularmente credenciados, tudo em conformidade com os contratos firmados entre as partes e com estrita observância aos dispositivos de lei vigentes;

II - CONTRATANTE: pessoa física ou jurídica signatária do "Contrato de Prestação de Serviços", que uma vez regularmente cadastrada na ADMINISTRADORA e com as suas obrigações em dia, fará jus aos descontos e/ou situações diferenciadas nos produtos e/ou serviços prestados pelas EMPRESAS CONVENIADAS, expressamente descritos na LISTA DE BENEFÍCIOS;

III - EMPRESA CONVENIADA: pessoa jurídica ou pessoa física fornecedora de produtos e/ou prestadora de serviços, que celebrará o "Termo de Convênio" com a ADMINISTRADORA, através do qual propiciará descontos e/ou situações diferenciadas aos CONTRATANTES;

IV - CARTÃO PROBEM: instrumento físico, pessoal e intransferível, de propriedade da ADMINISTRADORA, cuja 1ª via será cedida gratuitamente somente ao CONTRATANTE, e garantirá ao seu portador, CONTRATANTE ou os seus dependentes, desde que devidamente identificados e com as suas obrigações em dia junto à ADMINISTRADORA, descontos e/ou situações diferenciadas nos produtos /ou serviços prestados pelas EMPRESAS CONVENIADAS conforme descritos na LISTA DE BENEFÍCIOS;

V - LISTA DE BENEFÍCIOS: relação dos descontos e/ou situações diferenciadas que as EMPRESAS CONVENIADAS, propiciarão, por tempo previamente determinado, aos CONTRATANTES, cuja versão em vigor lhes será entregue gratuitamente no ato da assinatura do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" junto à ADMINISTRADORA e cujas atualizações ficarão disponíveis na sede da empresa ADMINISTRADORA.

VI - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: documentos através do qual o CONTRATANTE contratará a ADMINISTRADORA, para usufruir dos descontos e/ou benefícios por esta intermediados juntos às EMPRESAS CONVENIADAS e constantes da LISTA DE BENEFÍCIOS;;

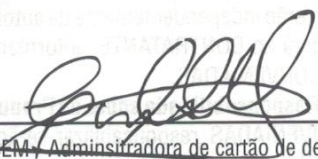
VII - TERMO DE CONVÊNIO:: contrato estabelecido entre a ADMINISTRADORA e a EMPRESA CONVENIADA, que versará sobre os direitos e obrigações de ambas as partes e estabelecerá, dentre outros, os descontos e/ou situações diferenciadas nos produtos e/ou serviços prestados pelas EMPRESAS CONVENIADAS.

Clausula Décima Terceira - Do Foro.

Este Contrato é de natureza civil, elegendo livremente as partes o foro da comarca de São José do Rio Preto/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja,. Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que assinam abaixo para todos os fins e efeitos de direito.

São José do Rio Preto, _____ de _____ de 20_____

CONTRATANTE



PROBEM, Administradora de cartão de desconto Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____